



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ANÁLISE E JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

Pregão Eletrônico nº: 29/2024

Processo Licitatório nº: 104/2024

Objeto: contratação de empresa(s) especializada(s) para prestação de serviços de copeiro(a), higienização e recepcionista, para atender na Unidade de Pronto Atendimento - UPA.

Impugnante: NS SERVIÇOS & SEGURANÇA LTDA – C.N.P.J.: 27.586.278/0001-49.

Trata-se de pedido de impugnação protocolado pelo licitante NS SERVIÇOS & SEGURANÇA LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 27.586.278/0001-49, no Processo Licitatório nº 104/2024, Pregão Eletrônico nº 29/2024.

1. DA TEMPESTIVIDADE

Verifica-se a tempestividade e a regularidade da impugnação, uma vez que, foi enviado dentro do prazo de até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, conforme estabelecido no art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. DAS RAZÕES DO IMPUGNANTE

O licitante apresenta impugnação alegando que o instrumento convocatório, possui pontos ilegais e que contrariam o ordenamento jurídico pátrio, especificamente com relação a: a) ao grau de adicional de insalubridade previstos para os trabalhadores que prestaram serviços; b) não previsão de insalubridade para postos de trabalho obrigatórios, conforme razões expostas na impugnação que fica fazendo parte integrante do processo licitatório.

É a breve síntese.

3. DA ANÁLISE

O procedimento licitatório se realiza mediante uma série de atos administrativos, pelos quais a administração analisa as propostas efetuadas pelos que pretendem ser contratados e escolhe, dentre elas, a mais vantajosa para os cofres públicos. Em razão disso, essa série de atos administrativos sofre controle por parte do poder público.

Neste viés, dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021, *in verbis*:

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

FONE 55 3744 5050

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - 98400-000

www.fredericowestphalen.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

- I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;
- II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;
- III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;
- IV - incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

Ainda, o art. 9º da Lei 14.133/2021 estabelece que é vedado ao agente público promotor da licitação admitir, prever, incluir ou tolerar situações que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, *vejamos:*

Art. 9º É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:

- a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;
- b) estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes;
- c) sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato;

II - estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamento, mesmo quando envolvido financiamento de agência internacional,

III - opor resistência injustificada ao andamento dos processos e, indevidamente, retardar ou deixar de praticar ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa em lei.

No caso em apreço, tendo em vista tratar-se de questões eminentemente técnicas foi necessário realizar diligência através de consulta a assessoria técnica contábil do Município, a fim de apurar possíveis falhas no edital e seus anexos, conforme apontado pelo impugnante.

Após realizar a análise, a assessoria técnica contábil verificou ser necessário promover ajustes nas planilhas de composição de custos que fazem parte do edital, para ajustar o grau de insalubridade, conforme convenções coletivas das respectivas classes.



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Verifica-se que o processo se encontra suspenso para que sejam realizados os ajustes e respondidas as impugnações e esclarecimentos protocolados.

4. DA CONCLUSÃO

Em observância aos princípios gerais das licitações, **CONHEÇO** da impugnação, tendo em vista a sua tempestividade, e decido, por **DAR PROVIMENTO**, ao pedido.

Deverá ser realizado o ajuste das planilhas de composição de custos que compõem o edital e a republicação do processo com a retificação.

Encaminhe-se para o setor responsável para realizar as alterações necessárias e promover a republicação do processo.

Frederico Westphalen, 20 de agosto de 2024.



Carina da Silveira
Pregoeira



FONE 55 3744 5050

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - 98400-000

www.fredericowestphalen.rs.gov.br